



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 421/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1788/2021

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: INDICA AO EXMO, SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PETRÓPOLIS - FMDPD.

**I – RELATÓRIO:**

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:***

*a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;*

*b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;*

*c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;*

*d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;*

*e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;*

*f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.*

*g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;*

*h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;*

*i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Indicação legislativa 1788/2021:

## **II – VOTO:**

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Mauro Peralta, na qual indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Petrópolis - FMDPD.

De acordo com a justificativa, a presente propositura tem por desígnio a criação do referido Fundo a fim de auxiliar a captação de recursos externos voltados a políticas públicas para as pessoas com deficiência.

Convém pôr em relevo, que a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Petrópolis – FMDPD se faz necessário para fins de viabilizar o financiamento da execução das políticas públicas municipais para efetiva participação destas pessoas na sociedade, além do fortalecimento do controle social. A regulamentação permitirá também a garantia de centralização, organização, transparência e controle das medidas a serem adotadas.

Tendo em vista o contexto econômico de crise dos entes federativos, que se encontram com dificuldades e limitações orçamentárias, os recursos para investir e implantar programas, projetos, ações e atividades voltadas para as pessoas com deficiência são escassos.

Evidencia-se, que são pressupostos básicos para a Lei de criação de Fundo: a finalidade; a vinculação institucional; o titular da responsabilidade da gestão e; de que forma esse gerenciamento será feito. Devendo ser observados pelo Executivo municipal.

Por fim, resta afirmar a grande relevância dessa iniciativa para o município, tendo em vista os benefícios que serão obtidos.

## **III– PARECER DA COMISSÃO:**

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação legislativa.

Sala das Comissões em 11 de Maio de 2021



MAURINHO BRANCO  
Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Mogal